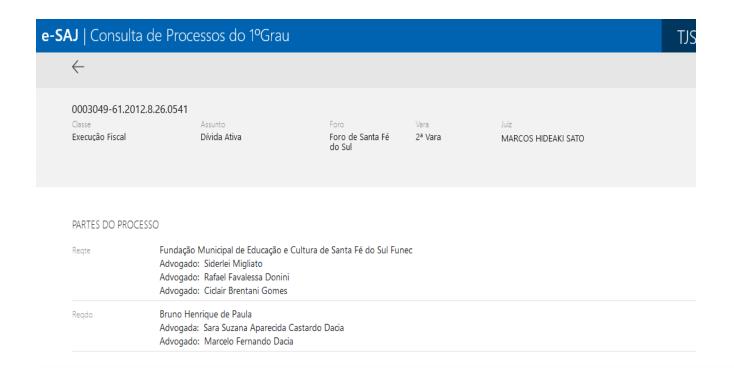
PROCESSO N. 0003049-61.2012.8.26.0541-2ª VARA CÍVEL DE SANTA FÉ DO SUL-SP:

AUTOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SANTA FE DO SUL - FUNEC

REQUERIDO: BRUNO HENRIQUE DE PAULA



MOVIMENTAÇÕES

Data Movimento



Relação: 0131/2021 Teor do ato: Defiro a penhora do veículo bloqueado, indicado às fls. 88/91, placa BRG-0311/SP (fls. 82/83). Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades. Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud, como termo de constrição, independentemente de outra formalide. Após, intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora e respectivo valor dos veículos. Prazo para impugnação: 05 (cinco) dias. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação por meio eletrônico, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito. Sem prejuízo, intime-se a parte Exequente para que apresente da memória atualizada do débito, e regularizar assinatura na petição de fls. 88/vº, no prazo de 5 dias. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Advogados(s): Sara Suzana Aparecida Castardo Dacia (OAB 152464/SP), Marcelo Fernando Dacia (OAB 296491/SP)